

Cartilha

Fisioterapia do Trabalho



Crefito3

GESTÃO 2021 • 2025



Palavra do Presidente



**Dr. Raphael
Martins Ferris**

Presidente do Crefito-3

Prezado colega fisioterapeuta,

Reconhecida como especialidade pelo Cofito, a **Fisioterapia do Trabalho** surgiu como resposta a uma necessidade crescente: a preservação da saúde do trabalhador diante dos desafios impostos pelo ambiente laboral.

Com base em ciências como Biomecânica, Anatomia e Ergonomia, o fisioterapeuta tem um papel essencial na prevenção, promoção e recuperação da saúde do trabalhador. A partir desse repertório teórico e prático, a Fisioterapia do Trabalho amplia as possibilidades de atuação profissional, oferecendo oportunidades tanto na indústria quanto na pesquisa, docência e perícia.

Esta cartilha, elaborada pela Câmara Técnica de Fisioterapia do Trabalho do Crefito-3, reforça nosso compromisso em valorizar a profissão e suas especialidades, garantindo que os fisioterapeutas estejam cada vez mais preparados para um cenário em constante evolução.

Sumário

06

O que é a
Fisioterapia
do Trabalho?

07

Como surgiu
a Fisioterapia
do Trabalho?

07

O Fisioterapeuta
do Trabalho atua
com Ergonomia?

08

Locais de
atuação

09

Qual o perfil
profissional do
Fisioterapeuta
do Trabalho?

10

Como buscar
Formação
na Área?

GESTÃO 2021 ▪ 2025

Cartilha

Fisioterapia do Trabalho

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região,
São Paulo, SP, 2024.



O que é a Fisioterapia do Trabalho?

Devido ao crescimento de casos de **Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)** no Brasil, surgiu a necessidade da existência de um profissional que contemplasse as demandas advindas da relação homem/trabalho, nascendo, então, a Fisioterapia do Trabalho.

Tendo como base algumas ciências como a **Biomecânica, Anatomia, Fisiologia, Cinesiologia, Ergonomia**, entre outras, a Fisioterapia do Trabalho objetiva a manutenção da saúde, segurança e bem estar no ambiente laboral.

O fisioterapeuta é o profissional qualificado e legalmente habilitado para contribuir com ações para a **prevenção, promoção e restauração da saúde do trabalhador.**

DORT é um termo coletivo que traduz quadros clínicos de origem ocupacional, consequentes de distúrbios funcionais ou orgânicos resultantes de fadiga localizada e afecções de músculos, tendões, ligamentos, fâscias, sinóvias e nervos de forma isolada ou associada, possuindo origem multifatorial (LANDGRAF et al., 2002, OLIVEIRA apud BALDAN et al., 2001/2002, p.38)

Como surgiu a Fisioterapia do Trabalho?

No início da industrialização no Brasil, em 1879, em decorrência do aumento de acidentes de trabalho, surge o Prático em Fisioterapia para dar assistência na recuperação de acidentados do trabalho.

Em 1968, o Centro de Reabilitação Profissional do Rio de Janeiro ganhou, dos Estados Unidos, um prêmio internacional de centro de referência em reabilitação de saúde do trabalhador do mundo.

Considerando a necessidade de normatizar a atividade dos fisioterapeutas atuantes na saúde do trabalhador, o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), de acordo com a Resolução nº 259/2003, reconhece a área de atuação da Fisioterapia do Trabalho, dando referência dos procedimentos em saúde do trabalhador para o profissional fisioterapeuta.

Em 2008, com a crescente ampliação do mercado de trabalho, o Coffito reconhece a Fisioterapia do Trabalho como Especialidade, segundo a Resolução nº 351/2008, sendo atualizada, em 2016, de acordo com a Resolução Coffito nº 465/2016.

Em 2010, foi publicada pelo Ministério do Trabalho, a competência do Fisioterapeuta do Trabalho para atuar nas Ciências da Ergonomia, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 2236-60.

O Fisioterapeuta do Trabalho atua com Ergonomia?

Sim, o Fisioterapeuta do Trabalho também utiliza os conhecimentos inerentes à sua formação para contribuir nas práticas de Ergonomia, juntamente com os demais profissionais relacionados à saúde e segurança do trabalho.

No Brasil, o Fisioterapeuta do Trabalho representa um número expressivo de profissionais atuantes relacionados diretamente com a Ergonomia, desde a área de pesquisa acadêmica até a sua aplicabilidade prática.

Locais de Atuação

Com um mercado de trabalho vasto, o Fisioterapeuta do Trabalho pode atuar em indústrias e empresas, como profissional autônomo ou contratado em regime CLT.

Pode atuar também em instituições de ensino como docente e na Justiça do Trabalho, como Perito ou Assistente Técnico Judicial.

São algumas atribuições do Fisioterapeuta do Trabalho:

- Prevenção de desconforto ou queixas musculoesqueléticas nas atividades laborais;
- Estudo ergonômico do trabalho (avaliação, análise, intervenção e plano de ação);
- Intervenções ergonômicas de conscientização, concepção e/ou corretivas;
- Palestras de capacitação, conscientização, treinamento preventivo e doenças ocupacionais;
- Participação em eventos como SIPAT;
- Análise biomecânica das atividades nos postos de trabalho;
- Avaliação cinética funcional pré-admissional;
- Desenvolvimento e aplicação de programas de ginástica laboral;

- Desenvolvimento e aplicação de Escola de Posturas (Back School) – técnicas de reeducação postural, prevenção de fatores biomecânicos de risco;
- Tratamento de queixas musculoesqueléticas – ambulatório na empresa, convênio com a empresa;
- Levantamento epidemiológico empresarial focado na saúde do trabalhador;
- Planejamento estratégico de intervenções;
- Elaboração de programas de qualidade de vida;
- Estabelecimento de nexos causais entre a patomecânica e a biomecânica laboral;
- Elaboração de Laudos Técnicos Periciais e Assistenciais Judiciais;
- Atividades acadêmicas (docência e pesquisa).

Qual o perfil profissional do Fisioterapeuta do Trabalho?

O Fisioterapeuta do Trabalho deverá ter habilidade de comunicação e interação pessoal, já que encontra-se em contato com diversos trabalhadores no seu dia a dia de trabalho.

Além disso, o Fisioterapeuta do Trabalho atua em equipe multiprofissional, desenvolvendo ações interdisciplinares, devendo, portanto, ter capacidade de integração em equipes.

Também deverá ter habilidade em desenvolver recursos analíticos, instrumentais para gestão de resultados.

Como buscar formação na área da Fisioterapia do Trabalho?

Curso de graduação

Você pode consultar na internet os projetos pedagógicos dos cursos de graduação. Veja se o projeto pedagógico tem a disciplina de Fisioterapia do Trabalho. Veja também se a Universidade oferece estágio curricular na área.

Curso de especialização

Se você já é fisioterapeuta, procure um curso de especialização lato sensu: busque programas que tenham práticas em seu conteúdo programático e proporcionem a inserção no mercado de trabalho.

Atenção aos cursos de especialização!

A RESOLUÇÃO COFFITO N° 465, DE 20 DE MAIO DE 2016 descreve as áreas e disciplinas necessárias para sua formação:

- I – Anatomia geral dos órgãos e sistemas;**
- II – Ergonomia;**
- III – Doenças ocupacionais ou relacionadas ao trabalho;**
- IV – Biomecânica ocupacional;**
- V – Fisiologia do trabalho;**
- VI – Saúde do trabalhador;**
- VII – Legislação em saúde e segurança do trabalho;**
- VIII – Legislação trabalhista e previdenciária;**

- IX – Sistemas de gestão em saúde e segurança do trabalho;**
- X – Organização da produção e do trabalho;**
- XI – Aspectos psicossociais e cognitivos relacionados ao trabalho;**
- XII – Estudo de métodos e tempos;**
- XIII – Higiene ocupacional;**
- XIV – Ginástica laboral;**
- XV – Recursos terapêuticos manuais;**
- XVI – Órteses, próteses e tecnologia assistiva;**
- XVII – Acessibilidade e inclusão;**
- XVIII – Administração e Marketing em Fisioterapia do Trabalho;**
- XIX – Humanização;**
- XX – Ética e Bioética.**

Pós-graduação stricto sensu

Se você gosta de estudar e fazer pesquisas, procure uma pós-graduação stricto sensu: cursos de mestrado e doutorado que tenham linha de pesquisa com foco na Fisioterapia do Trabalho.



Referências

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. RESOLUÇÃO N°. 259 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003: Dispõe sobre a Fisioterapia do Trabalho e dá outras providências. Brasília: D.O.U N° 32 – de 16/02/2004, Seção I, Pág. 66, 2004. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3017> Acesso em: 08 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. RESOLUÇÃO N° 385, DE 08 DE JUNHO DE 2011: Dispõe sobre o uso da ginástica laboral pelo fisioterapeuta e dá outras providências.. Brasília: Dou N°. 05, Seção 1, em 07/01/2011, Página 87, 2011. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=3148#more-3148> Acesso em: 08 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. RESOLUÇÃO N° 465, DE 20 DE MAIO DE 2016: Disciplina a Especialidade Profissional de Fisioterapia do Trabalho e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, no Dia 25 de Maio de 2016, 2016. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=5020#more-5020> Acesso em: 08 jun. 2024.

Links Úteis

Acesse facilmente o serviço que deseja pelos **QR Codes** abaixo:

Área Exclusiva



Whatsapp



FAQ



Clube de Benefícios



Guia de Orientação Reembolso - CNES



Cronograma de Eventos



Manual Receita Saúde



Responsabilidade Técnica



Termo de Consentimento Fisioterapeuta



Termo de Consentimento Terapeuta Ocupacional



Guia de Isenção de Anuidade PJ



Cartilha de Publicidade





Crefito3

GESTÃO 2021 • 2025

Expediente

Cartilha elaborada pela Câmara Técnica de Fisioterapia do Trabalho

Dra. Tatiana de Oliveira Sato (Coordenadora) 112.558-F

Dra. Marcela Alves Andrade (Membra) 114.327-F

Dra. Carolina Luciane Nogueira Martinez (Membra) 32.231-F

CREFITO-3

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região

Serviço Público Federal

Área de Jurisdição: Estado de São Paulo
Rua Cincinato Braga, 277, Bela Vista
São Paulo (SP)
CEP.: 01333-011

www.crefito3.org.br | ouvidoria@crefito3.org.br

GESTÃO 2021-2025

Diretoria

Dr. Raphael Martins Ferris - 175824-F
Presidente

Dra. Patricia Rodrigues Rocha - 7374-TO
Vice-presidente

Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira - 195373-F
Diretora-secretária

Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado - 9298-TO
Diretora-tesoureira

Conselheiros Efetivos

Dra. Fernanda Leandro Ribeiro - 6878-TO

Dr. Jeferson Gonçalves Azevedo - 115271-F

Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite - 81196-F

Dra. Karina Bottcher Ribeiro Turquetto - 80675-F

Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos - 8245-F

Conselheiros Suplentes

Dr. Ari Osvaldo Alves - 16155-F

Dr. Carlos Alberto Giglio - 10596-F

Dr. Cleber Henrique de Melo - 12038-TO

Dra. Cristiane Ferreira da Silva - 82929-F

Dra. Karol Casagrande Crepaldi - 5755-TO

Dra. Renata Gonçalves Mazetti - 44659-F

Dr. Thiago Marraccini N. da Cunha - 84378-F

Departamento de Comunicação

Beatriz Santos - Escriturária

Camila Lima - Gerente

Fábio Monteiro - Relações Públicas

Gabriela Moretto - Assessora de Imprensa

Gilson Oliveira Filho - Designer

Laura Castanheda - Estagiária de Design Gráfico

Letícia Ivo - Estagiária de Audiovisual

Monica Farias - Assessora de Imprensa

Rodrigo Cavalheiro - Editor de Vídeo

comunicacao@crefito3.org.br

Copyright 2024

CREFITO-3 • Todos os direitos reservados.



Chegou o Prontuário Eletrônico

Mais uma ferramenta do **CREFITO-3** para os profissionais do estado de São Paulo.





Crefito3

GESTÃO 2021 • 2025

